

### Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG



CNPJ: 01.612.486/0001-81

## DECRETO N°. 212/2020, de 18 de março de 2020

"Decreta Estado de Emergência no Município de São João das Missões-MG, em razão da pandemia Coronavírus (Covid - 19) e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES (MG), no uso de suas atribuições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito Estadual devido ao agente patológico;

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

#### **DECRETA:**

**Art. 1°.** Fica Decretado Estado de Emergência em Saúde Pública, no Município de São João das Missões-MG, em razão da Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente etiológico Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

- **Art. 2° –** Com base no inciso III, do § 7°, do art. 3°, da Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
  - I determinação de realização compulsória de:
  - a) exames médicos;

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000 Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146 e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



# Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG



CNPJ: 01.612.486/0001-81

- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;
- II estudo ou investigação epidemiológica;
- III requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente os ligados aos serviços de saúde e de fornecimento de medicamentos e equipamentos, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.
- **Art.** 3° Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a adotar as seguintes medidas na oferta dos atendimentos da saúde pública:
- I os transportes sanitários estarão restritos a pacientes oncológicos e renais crônicos em Hemodiálise (transporte arejado e em uso de máscara durante translado);
- II estão suspensos os atendimentos eletivos individuais, de grupos operativos, atendimentos domiciliares de pacientes crônicos (exceto sintomáticos respiratórios) das Equipes saúde da família, equipe saúde bucal, fisioterapia, psicologia, nutricionista, fonoaudiólogo;
- **§1º** Na existência da suspeita que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.
- **Art.** 4° Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19) de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4°, da Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
- **Art.** 5° Ficam suspensas todas as atividades escolares nas unidades de ensino municipais, e afins no período de 19/03/2020 à 08/04/2020 podendo ser prorrogado por tempo indeterminado, devendo o Secretário Municipal de Educação atender orientações da Secretaria de Estado de Educação, quando couber, e não ofertar risco eminente os educandos e profissionais da área.



# Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG



CNPJ: 01.612.486/0001-81

- **Art. 6°** Os responsáveis por cada órgão administrativo adotarão as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus (COVID 19) devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.
- **Art. 7°** No âmbito da Administração Direta do Município, Sede da Prefeitura e Secretaria Municipais, com exceção às repartições vinculadas à Secretária Municipal de Saúde, ficam suspensas as seguintes atividades no período de **19/03/2020 à 08/04/2020:**
- I atendimento ao público externo nas dependências dos órgãos públicos municipais.
- a) As atividades administrativas deverão ser realizadas, preferencialmente via telefone e e-mail, restringindo todos os tipos de atendimento presenciais;
- II capacitações, reuniões, comemorações que implique em aglomeração de pessoas;
- III campeonatos e/ou torneios esportivos, treinamentos esportivos, atividades físicas e recreativas ofertadas pela Secretaria M. de Esportes e Juventude, atividades artísticas e/ou culturais e religiosas de organização e/ou em parceria ou autorizado pelo Município, desde que implique em aglomeração de pessoas;
- **Art. 8°** Fica determinado que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, responsável pela limpeza das instalações públicas implementem esforços para manter a plena higiene das instalações, notadamente locais onde haja contato de pessoas.
- **§** 1° Permanece regular sem alterações os serviços essenciais de limpeza urbana, especificamente varrição de ruas e coleta de resíduos (lixo).
- **Art. 9°** Os responsáveis por cada órgão municipal (secretarias) adotarão as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus (COVID 19) devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.
- §1º Considerar-se-á caso suspeito para fins deste artigo qualquer servidor público e/ou agente político que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garanta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas natais, etc.).



#### Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG



CNPJ: 01.612.486/0001-81

**§2º** Na existência da suspeita que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

**Art. 10°** - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios ou que tenha retornado de viagem, nos últimos dez dias, deve ficar em casa e adotar o regime de home office por 14 dias.

Art. 11° - Recomenda-se aos proprietários de bares, restaurantes ou similares locais que incentivem atendimento através de entrega em domicilio a seus clientes, adotando o atendimento presencial respeitada a distancia de 02 (dois) metros de distancia entre as mesas.

**Paragrafo Único** - Os estabelecimentos referidos neste caput deverão fornecer toalhas de papel, álcool em gel ou sabonete líquido para procedimento de higienização aos consumidores.

**Art. 12° -** Recomenda-se a suspensão ou adiamento todos os eventos e manifestações religiosas, organizados por igrejas e sociedade civil, que possa resultar em aglomerações de pessoas.

Art. 13° – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de março de 2020 e vigorará enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES

(MG), aos 18 dias do mês março de 2020.

JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de São João das Missões-MG

CARLITO FIGUEIRA DE SOUZA

Secretário Geral